



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 185**  
**SEGUNDA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2016**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Despacho

Direção Regional de Organização e Administração Pública

Página 8165

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Contrato

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despachos

Direção Regional da Educação

Direção Regional do Desporto

**SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES**

Direção Regional da Energia

**SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Direção Regional do Ambiente

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

Despacho n.º 2185/2016 de 26 de Setembro de 2016

Considerando a realização próxima da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores – 16 de outubro;

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 70.º do Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 28/82, de 15 de novembro, 72/93, de 30 de novembro e pelas Leis Orgânicas n.ºs 2/2000, 2/2001, 5/2006, 2/2012, 3/2015 e 4/2015, de 14 de julho, 25 de agosto, 31 de agosto, 14 de junho, 12 de fevereiro e 16 de março, respetivamente, determino o seguinte:

A compensação a atribuir pela Região à Radiotelevisão de Portugal - RTP Açores, pela utilização correspondente às emissões dos tempos de antena reservados aos partidos políticos e coligações, será efetuada mediante o pagamento da quantia de € 35 (trinta e cinco euros) por minuto.

As estações de rádio serão compensadas pela Região pela utilização, devidamente comprovada, correspondente às emissões dos tempos de antena reservados aos partidos políticos e coligações, mediante o pagamento das quantias constantes da seguinte tabela:

N.º de habitantes do concelho para o qual a estação possui alvará	Quantia a pagar por minuto
Até 25 000	€9, 90 (nove euros e noventa cêntimos)
Superior a 25 000 e até 50 000	€13, 83 (treze euros e oitenta e três cêntimos)
Superior a 50 000	€ 16, 91 (dezasseis euros e noventa e um cêntimos)

21 de setembro de 2016. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho n.º 2186/2016 de 26 de Setembro de 2016

Nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais), são anualmente transferidos para os municípios da Região Autónoma dos Açores, por duodécimos mensais, os montantes previstos na Lei do Orçamento do Estado em vigor.

Por outro lado, de acordo com o artigo 78.º da referida Lei, os montantes referidos no parágrafo anterior podem ser objeto de retenção parcial, no caso de incumprimento dos deveres de informação, sendo as verbas retidas devolvidas aos municípios, logo que estes disponibilizam a informação em falta.

Assim, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 20/2013, de 7 de janeiro, do Vice-Presidente do Governo, determino que se proceda à transferência das seguintes verbas para os municípios abaixo indicados.

Município	Natureza da transferência	Montante (€)
Vila do Porto	FEF corrente retido em setembro de 2016	25.318,00

Classificação Económica – Capítulo 12 – Contas de Ordem – Divisão 02 – Consignação de Receitas – n.º 38 – Transferências do Estado destinadas às Autarquias Locais da Região (Lei do Orçamento do Estado) – Transferências Correntes.

21 de setembro de 2016. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

**S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Contrato n.º 346/2016 de 26 de Setembro de 2016

Ao abrigo da faculdade prevista na cláusula XI do Contrato de Cooperação – Valor Investimento, n.º 064/2015, de 5 de outubro de 2015, por acordo entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada – São Miguel, assinado a 20 de maio de 2016, procedeu-se à revisão das cláusulas IV, VI e IX do mencionado contrato de cooperação, oportunamente publicitado, por extrato, no Jornal Oficial, II Série, n.º 219, de 10 de novembro de 2015.

A revisão do Contrato de Cooperação – Valor Investimento, n.º 064/2015, inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

**JORNAL OFICIAL**

20 de maio de 2016. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho n.º 2187/2016 de 26 de Setembro de 2016**

Considerando que se mantêm os fundamentos e os pressupostos patentes no Despacho n.º 1544/2014, de 18 de agosto, renovado no ano escolar 2015/2016 pelo Despacho n.º 1864/2015, de 20 de agosto, que levaram à constituição, a título de experiência pedagógica, de uma equipa de mediadores escolares, formados e orientados na metodologia EPIS, no sentido de implementar e desenvolver o projeto Mediadores para o Sucesso Escolar nas unidades orgânicas do sistema educativo regional onde os mesmos exercem funções letivas;

Considerando que será implementado, no ano letivo 2016/2017, junto de todos os alunos que frequentam o 3.º ciclo do ensino básico em escolas das ilhas Terceira e São Miguel, o Programa de Prevenção da Violência e Promoção da Cidadania em Meio Escolar, com base na mesma metodologia EPIS;

Determino:

1 – A renovação do Despacho n.º 1544/2014, de 18 de agosto, para o ano escolar 2016/2017, continuando a equipa de mediadores a ser constituída por:

- Ana Isabel Ferreira Martins do Nascimento - Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 200, da Escola Básica e Integrada dos Arrifes;
- Ana Maria Braga de Melo Cabral Braga - Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 500, da Escola Básica e Integrada de Vila de Capelas;
- António Fernando Soler da Cunha Matos Oliveira - Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 290, da Escola Secundária de Laranjeiras;
- Cláudia Margarida Santos Lopes Aleixo - Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 400, da Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe;
- Laura Isabel Pavão Teixeira - Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 520, da Escola Secundária de Lagoa;
- Elisabete Silva Maciel - Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 230, da Escola Básica e Integrada da Praia da Vitoria;
- Maria Graça Martins Carmo Rego - Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 120, da Escola Básica e Integrada de Angra do Heroísmo;

**JORNAL OFICIAL**

- Sandra Cristina da Conceição Eugénio - Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 520, da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade.

2 – A coordenação do Programa de Prevenção da Violência e Promoção da Cidadania em Meio Escolar ficará a cargo dos Mediadores supramencionados nas escolas onde exercem funções.

3 – A componente letiva e não letiva dos horários dos professores mediadores fica adstrita ao desenvolvimento dos programas Mediadores para o Sucesso Escolar e Prevenção da Violência e Promoção da Cidadania em Meio Escolar.

4 – O presente despacho produz efeitos a 01 de setembro de 2016.

20 de setembro de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho n.º 2188/2016 de 26 de Setembro de 2016**

O programa de formação e acompanhamento pedagógico de docentes da educação básica, com início em 2013/2014, para os docentes do 1.º ciclo, tem-se revelado uma ferramenta essencial para a promoção do desenvolvimento profissional dos docentes, tendo sido dada prioridade à formação centrada na sala de aula, na cooperação entre pares e na diferenciação pedagógica.

Em 2014/2015 e em 2015/2016, foi dada continuidade a este programa com a dinamização de sessões e de momentos formativos dirigidos aos docentes do 1.º ao 4.º anos de escolaridade, e no âmbito do acompanhamento em contexto de sala de aula aos docentes titulares de turma dos 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade.

Este programa de formação e acompanhamento pedagógico foi alargado, em 2015/2016, ao 2.º ciclo, no modelo já implementado no 1.º ciclo, abrangendo, de momento e naquele ciclo de ensino, as unidades orgânicas das ilhas de S. Miguel, Terceira e Graciosa, nas disciplinas de Matemática e Português.

Pretende-se, em 2016/2017, dar continuidade ao programa, reforçando o acompanhamento pedagógico e a formação em contexto de sala de aula, de modo a responder às necessidades específicas de cada grupo docente no âmbito do domínio científico dos conceitos e áreas programáticas, mas também da implementação de estratégias mais diversificadas, em linha com o perfil de aprendizagem e as dificuldades diagnosticadas nos alunos.

Assim, ao abrigo do estipulado no artigo 7.º da Orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, parcialmente revogado pelo Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 4/2015/A, de 20 de fevereiro, e em conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, determino:

1. A constituição, na dependência da Direção Regional da Educação, de uma equipa regional responsável pela formação e acompanhamento pedagógico de docentes da educação básica, formada pelos seguintes 15 docentes acompanhantes:

a) Do Núcleo da ilha de São Miguel:

i. Ana Rosa Almeida Faria Furtado – Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 500 (Matemática), Escola Secundária Domingos Rebelo;

ii. Carla Alexandra de Medeiros Ponte – Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 300 (Português), Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo;

iii. Cristina Maria Andrade Silva Ferreira – Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 110 (1.º Ciclo Ensino Básico), da Escola Básica Integrada Canto da Maia;

iv. Maria Adriana dos Reis Dias – Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 300 (Português), Escola Secundária da Lagoa;

v. Maria Matilde Câmara Meireles – Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 300 (Português), Escola Secundária Domingos Rebelo;

vi. Orlanda da Conceição Alves Dias da Ponte – Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 500 (Matemática), Escola Secundária Domingos Rebelo;

vii. Raquel Maria Almeida Faria – Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 500 (Matemática), Escola Secundária da Ribeira Grande.

b) Do Núcleo das ilhas da Terceira, São Jorge, Graciosa e Santa Maria:

i. António Manuel Borges do Couto – Professor do Quadro com Vínculo Definitivo, do Grupo de Docência 300 (Português), da Escola Secundária Vitorino Nemésio;

ii. Cristina Maria Pereira Ortins – Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, do Grupo de Docência 500 (Matemática), da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba;

iii. Maria da Glória Cunha Reis - Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 110 (1.º Ciclo Ensino Básico), Escola Básica Integrada da Praia da Vitória;

iv. Mónica Alexandra Rebelo Valadão e Pires – Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 500 (Matemática), Escola Básica e Secundária Tomás de Borba;

**JORNAL OFICIAL**

v. Odília de Fátima Soares Silveira Machado – Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 110 (1.º Ciclo Ensino Básico), da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória.

c) Do Núcleo das ilhas do Pico, Faial, Flores e Corvo:

i. António Júlio Costa Aroeira – Professor do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 500 (Matemática), Escola Básica e Secundária da Madalena;

ii. Karen Marie Silva Goulart – Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 110 (1.º Ciclo Ensino Básico), Escola Básica e Secundária da Madalena;

iii. Marisa Borba Ávila – Professora do Quadro com Vínculo Definitivo, Grupo de Docência 300 (Português), da Escola Básica e Secundária da Madalena.

2. Os docentes que integram a equipa regional prevista no número anterior, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, ficam totalmente dispensados de funções na escola a cujo quadro pertencem.

3. Às docentes referidas nos pontos iv da alínea b) do n.º 1 e iii da alínea c) do n.º 1, pode ser atribuída a lecionação de uma turma.

4. Os encargos com a remuneração dos docentes que integram a equipa regional responsável pela formação e acompanhamento pedagógico de docentes da educação básica são da responsabilidade das unidades orgânicas a cujo quadro os mesmos pertencem.

5. O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2016, e é válido pelo período de dois anos escolares, suscetível de renovação.

21 de setembro de 2016. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 2189/2016 de 26 de Setembro de 2016**

Considerando que, pelo Despacho Normativo n.º 31/2015 de 26 de agosto, foi criado o programa Fénix-Açores, cujo respetivo Regulamento se encontra anexo àquele;

Considerando que, segundo o número 1 do artigo 8.º desse Regulamento, são definidas, anualmente, por despacho do diretor regional competente em matéria de educação, as metas a contratualizar, para o ano de escolaridade alvo do programa, entre cada unidade orgânica do sistema educativo regional e a direção regional competente em matéria de educação;

Assim, ao abrigo do disposto no normativo acima citado, determino:

**JORNAL OFICIAL**

1. As metas a contratualizar, para o ano letivo de 2016-2017, entre a Direção Regional da Educação e cada unidade orgânica do sistema educativo regional são as seguintes:

a) 1.º Indicador – Taxa de retenção e desistência do respetivo ano de escolaridade (%)

Meta a contratualizar: Melhorar 15% ou mais face ao valor de partida.

O valor de partida corresponde à média ponderada dos valores registados entre 2013/14 e 2015/16.

Coeficiente de ponderação: n.º de alunos inscritos no ano intervencionado.

b) 2.º Indicador – Média ponderada dos níveis obtidos nas disciplinas de Português e Matemática na avaliação interna (Não aplicável no ano de escolaridade sujeito a avaliação externa)

Meta a contratualizar: Melhorar 0,15 ou mais face ao valor de partida.

O valor de partida corresponde à média ponderada dos níveis obtidos pelos alunos na avaliação interna, cumulativamente nas disciplinas de Português e Matemática, entre 2013/14 e 2015/16.

No 1.º ciclo, às menções “Insuficiente”, “Suficiente”, “Bom” e “Muito Bom” correspondem os valores 2, 3, 4 e 5 respetivamente.

Coeficiente de ponderação: n.º de alunos inscritos no ano intervencionado.

c) 3.º Indicador – Média ponderada da Distância do Valor Regional da Classificação Média – avaliação externa (ano terminal de ciclo – 9.º ano de escolaridade)

Meta a contratualizar:

Valor de partida  $< -0,05$ : Melhorar 0,05 face ao valor de partida;

Valor de partida  $\square [-0,05;0]$ : Atingir o valor Regional;

Valor de partida  $> 0$ : Superar o valor de partida.

O valor de partida corresponde à média ponderada dos níveis obtidos nas provas finais de Português e Matemática, na 1.ª fase, entre 2014/15 e 2015/16.

Coeficiente de ponderação: n.º de alunos avaliados no ano intervencionado.

d) 4.º Indicador - Taxa de níveis 1 obtidos na disciplina de Matemática na avaliação externa (ano terminal de ciclo – 9.º ano de escolaridade)

Meta a contratualizar: Melhorar 17% ou mais face ao valor de partida.

O valor de partida corresponde à percentagem de nível 1 obtida nas provas finais de Matemática, na 1.ª fase, do ano letivo transato.

**JORNAL OFICIAL**

Coeficiente de ponderação: n.º de alunos avaliados no ano intervencionado.

Sempre que, no ano letivo que corresponde ao valor de partida, a escola não registar a atribuição de Nível 1 na Prova Final de Matemática, a meta a contratualizar é a da manutenção do valor de partida.

2. Nos anos de escolaridade em que o programa Fénix-Açores envolve ainda a disciplina de Inglês, esta é integrada nas metas a contratualizar no 2.º indicador.

3. Em cada ano de escolaridade abrangido pelo programa Fénix-Açores e não sujeita a avaliação externa, são contratualizadas obrigatoriamente metas para os 1.º e 2.º indicadores, sabendo que para o 1.º indicador apenas é contratualizado uma meta e para o 2.º indicador o número de metas a contratualizar é de igual proporcionalidade ao número de disciplinas a que cada escola se candidata (Português, Matemática e Inglês)

4. No ano de escolaridade abrangido pelo programa Fénix-Açores e sujeita a avaliação externa, são contratualizadas três metas, sabendo que obrigatoriamente a primeira meta será do 1.º indicador, a segunda meta do 3.º indicador e a terceira meta do 4.º indicador.

5. O acompanhamento e avaliação do progresso registado têm como base os resultados da avaliação sumativa de fim de período (avaliação interna).

21 de setembro de 2016. – A Diretora Regional, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*.

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 2190/2016 de 26 de Setembro de 2016**

Nos termos da alínea *h*) do n.º 1, do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, determino o seguinte:

Atribuir ao Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond um apoio financeiro no montante de 2700,00€ (dois mil e setecentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 05 – Educação, Ciência e Cultura, Projeto 02 – Equipamento Escolares, Ação 01 – “Aquisição de equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o EB Secundário”, classificação económica 08.03.06 - C) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano de 2016, da Direção Regional da Educação, destinado a aquisição de equipamento.

21 de setembro de 2016. - A Diretora Regional da Educação, *Fabíola Jael de Sousa Cardoso*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 345/2016 de 26 de Setembro de 2016**

Considerando que a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho de 2016, estabelece o modelo de concessão de apoios para o ano de 2016 no que concerne à organização ou à participação em ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes;

Considerando que a Associação Regional de Canoagem dos Açores apresentou, em conformidade com as hierarquias de prioridades definidas para o ano de 2016 no que respeita às carreiras de treinadores e de árbitros/juízes, uma única ação formal a participar, e que no âmbito do trabalho preparatório conjunto efetuado pela Direção Regional do Desporto já foi definido que essa ação será alvo de apoio;

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Despacho n.º 1733/2016, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 144, de 28 de julho de 2016, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
2. A Associação Regional de Canoagem dos Açores, adiante designada por ARCA ou segundo outorgante, representada por José Manuel Antas de Barros, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à concretização da ação de formação definida para a ARCA, no âmbito da formação formal de agentes desportivos não praticantes, e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Apoios**

O primeiro outorgante compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1. Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do Plano Anual Regional 2016, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo global previsto de 5.160,00 €, no montante global previsível de 1.620,00 €, destinado à organização de um curso de árbitros estagiários.
2. Utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo de ilha, para a realização de ações formais de agentes desportivos não praticantes, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com o respetivo Serviço de Desporto de ilha, ficando a Associação dispensada do pagamento das taxas previstas.
3. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional das ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes a desenvolver pela Associação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2016 e o processamento será efetuado pela DRD após a receção do relatório da ação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1. Desenvolver a ação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>;
2. Garantir, para a ação, o cumprimento das condições de realização indicadas na respetiva candidatura;
3. Apresentar à DRD o relatório da ação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhado dos respetivos anexos;

**JORNAL OFICIAL**

4. Integrar no relatório de atividades e contas do ano de 2016, a apresentar à DRD até 31 de janeiro de 2017, a descrição das ações desenvolvidas;
5. Divulgar o presente contrato por todos os seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento**

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

1. Incumprimento integral do contrato:

A não realização da ação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral e comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade da verba referida no mesmo e já recebida.

2. Incumprimentos parciais do contrato:

2.1 A violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> com a realização da ação em condições diferentes das inicialmente previstas implica os devidos acertos no valor determinado, nos termos do n.º 7.4 da Portaria de enquadramento;

2.2 A violação do previsto no n.º 3 da cláusula 5.<sup>a</sup>, implica o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> e prevista para a ação;

**JORNAL OFICIAL**

2.3 A violação do previsto no n.º 5 da cláusula 5.ª, implica o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa.

21 de setembro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional de Canoagem dos Açores, *José Manuel Antas de Barros*. - Compromisso n.º E451602492/PRA/2016.

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 346/2016 de 26 de Setembro de 2016**

Considerando que a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho de 2016, estabelece o modelo de concessão de apoios para o ano de 2016 no que concerne à organização ou à participação em ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes;

Considerando que o conjunto das associações de judo apresentou, em conformidade com as hierarquias de prioridades definidas para o ano de 2016 no que respeita às carreiras de treinadores e de árbitros/juízes, uma listagem de ações formais a participar, devidamente ordenada por prioridade;

Considerando que a referida listagem prevê o desenvolvimento de ações pela Associação de Judo da Ilha Terceira e que no âmbito do trabalho preparatório conjunto efetuado pela Direção Regional do Desporto já foram definidas as que serão alvo de apoio;

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

Assim, ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Portaria n.º 59/2016 de 27 de junho de 2016, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e com o Despacho n.º 1733/2016, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 144, de 28 de julho de 2016, é celebrado entre:

1. A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
2. A Associação de Judo da Ilha Terceira, adiante designada por AJIT ou segundo outorgante, representada por Mário Manuel Gomes Coelho, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita à concretização das ações de formação definidas para a AJIT, no âmbito da formação formal de agentes desportivos não praticantes, e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Apoios**

O primeiro outorgante compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula primeira, os seguintes apoios:

1. Atribuição de uma comparticipação financeira, por verbas do Plano Anual Regional 2016, para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo global previsto de 1.614,00 €, no montante global previsível de 268,00 €, determinado tendo por base a seguinte distribuição:

1.1 134,00 €, para a participação numa formação contínua de treinadores designada por “Estágio nacional de graduações”;

1.2 134,00 €, valor previsível, para a participação numa reciclagem de árbitros designada por “Ação nacional de arbitragem”.

2. Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio, é reconhecido o interesse público regional das ações de formação formais de agentes desportivos não praticantes a desenvolver pela Associação.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Anual Regional de 2016 e o processamento será efetuado pela DRD após a receção dos relatórios das ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1. Desenvolver as ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>;
2. Garantir, para cada ação, o cumprimento das condições de realização indicadas na respetiva candidatura;
3. Apresentar à DRD o relatório de cada ação referida no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup>, até 30 dias após a sua conclusão, acompanhado dos respetivos anexos;
4. Integrar no relatório de atividades e contas do ano de 2016, a apresentar à DRD até 31 de janeiro de 2017, a descrição das ações desenvolvidas;
5. Divulgar o presente contrato por todos os seus filiados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2016.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento**

O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A, de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

1. Incumprimento integral do contrato:

**JORNAL OFICIAL**

A não realização da totalidade das ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.ª constitui incumprimento integral e comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas referidas no mesmo e já recebidas.

**2. Incumprimentos parciais do contrato:**

2.1 A não realização de qualquer das ações referidas no n.º 1 da cláusula 3.ª implica a não atribuição da totalidade da verba prevista para a mesma;

2.2 A violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.ª com a realização de ações em condições diferentes das inicialmente previstas implica os devidos acertos no valor determinado, nos termos do n.º 7.4 da Portaria de enquadramento;

2.3 A violação do previsto no n.º 3 da cláusula 5.ª, implica o pagamento de uma percentagem a determinar pelo primeiro outorgante, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba referida no n.º 1 da cláusula 3.ª e prevista para cada ação;

2.4 A violação do previsto no n.º 5 da cláusula 5.ª, implica o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa.

21 de setembro de 2016. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Judo da Ilha Terceira, *Mário Manuel Gomes Coelho*. - Compromisso n.º E451602472/PRA/2016.

**DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA****Despacho n.º 2191/2016 de 26 de Setembro de 2016**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), e no uso de competência delegada por despacho de 6 de dezembro de 2012, do Secretário Regional do Turismo e Transportes, publicado no Jornal Oficial n.º 239, II série, de 11 de dezembro de 2012, sob o n.º 1867/2012, decido:

1 – Aprovar a concessão dos incentivos constantes no quadro anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 – O pagamento dos incentivos referidos no número anterior processar-se-á nos termos e nas condições previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2012/A, de 22 de junho.

3 – Os encargos resultantes da concessão dos incentivos referidos no n.º 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



# JORNAL OFICIAL

50 – Plano, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 9 – Eficiência Energética, ação B – Eficiência Mais, CE 08.08.02 – Outras.

22 de setembro de 2016. - O Diretor Regional da Energia, *José Manuel Rosa Nunes*.

## Anexo

Nº Processo	Promotor	NIF	Concelho	Ilha	Investimento Total	Despesas Elegíveis	Subs. não Reembolsável
PROENERGIA/2012/1773	Ana Cristina Soares Costa	225878780	Vila Franca do Campo	São Miguel	1.700,00	1.700,00	425,00
PROENERGIA/2012/1849	Sandra Maria Sampaio Cardoso	200570463	Ponta Delgada	São Miguel	6.008,77	5.026,48	1.256,62
PROENERGIA/2012/1943	Pedro Miguel Duarte Pavão Borges	184236169	Ponta Delgada	São Miguel	4.115,29	3.922,41	980,60
PROENERGIA/2012/1979	Paulo Guilherme Vieira Ormonde	190337214	Praia da Vitória	Terceira	2.198,54	2.053,41	513,35
PROENERGIA/2012/1993	Ana Isabel Gaspar Manito	234361964	Madalena	Pico	2.400,00	2.400,00	720,00
PROENERGIA/2012/2096	Susan Meneses Sales Borges	210712732	Praia da Vitória	Terceira	1.700,00	1.700,00	425,00
PROENERGIA/2012/2134	Catarina de Lacerda Martins	203437586	Ponta Delgada	São Miguel	3.740,01	3.740,01	935,00
PROENERGIA/2012/2174	Óscar Pedro Ferreira Mendes	126248974	Praia da Vitória	Terceira	1.499,99	1.499,99	375,00
PROENERGIA/2012/2175	Ana Maria Mendes dos Santos	184238080	Angra do Heroísmo	Terceira	1.798,66	1.798,66	449,67
PROENERGIA/2012/2177	Pedro Miguel Feliciano Branco	202750779	Ribeira Grande	São Miguel	2.604,98	2.116,77	529,19
PROENERGIA/2012/2179	António Manuel Moreira Tanger Corrêa	128086661	Angra do Heroísmo	Terceira	1.750,31	1.750,31	437,58

## DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Despacho n.º 2192/2016 de 26 de Setembro de 2016

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, regula o sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo despacho n.º 1414/2015 de 26 de junho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e artigo 10.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. Conceder à beneficiária Maria Margarida Gomes Oliveira, residente no Cabouco das Farias, n.º 1-A, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira, o apoio financeiro, referente ao primeiro pagamento anual, no montante global de 75,00€ (setenta e cinco euros), respeitante às seguintes parcelas que integram a unidade de exploração:

a. Entre Canada Vinhas/Canada Salga, na freguesia de Biscoitos, Matriz Predial n.º 3973, com uma área de 0.020 ha de vinha;

b. Entre Canada Vinhas/Canada Salga, na freguesia de Biscoitos, Matriz Predial n.º 3974, com uma área de 0.030 ha de vinha.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 - Ambiente e Ordenamento, Projeto 01 – Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental, Ação L - Incentivos à Manutenção de Paisagens Tradicionais em áreas classificadas, Classificação Económica 04.08.02.

14 de setembro de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE****Despacho n.º 2193/2016 de 26 de Setembro de 2016**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, regula o sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo despacho n.º 1414/2015 de 26 de junho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e artigo 10.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, o seguinte:

1. Conceder ao beneficiário Ricardo Manuel Rodrigues de Barros, residente na Rua Tenente Coronel Frederico Lopes, n.º 16, freguesia da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, na ilha Terceira, o apoio financeiro, referente ao primeiro pagamento anual, no montante global de 188,00€ (cento e oitenta e oito euros), respeitante à seguinte parcela que integra a unidade de exploração:

a. Canada de Santo António, na freguesia de Biscoitos, Matriz Predial n.º 5443, com uma área de 0.0800 ha de vinha.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 - Ambiente e Ordenamento, Projeto 01 – Conservação da Natureza e Sensibilização Ambiental, Ação L -

**JORNAL OFICIAL**

Incentivos à Manutenção de Paisagens Tradicionais em áreas classificadas, Classificação Económica 04.08.02.

14 de setembro de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 2194/2016 de 26 de Setembro de 2016

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, regula o sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo despacho n.º 1414/2015 de 26 de junho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e artigo 7.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, o seguinte:

1. Conceder ao beneficiário Luís Jorge Garcia, residente na Rua das Bicadas, n.º 12, freguesia e concelho da Madalena, na ilha do Pico, o apoio financeiro, referente ao primeiro pagamento anual, no montante global de 1.520,00€ (mil e quinhentos e vinte euros), respeitante às seguintes parcelas que integram a unidade de exploração:

- a) Canada do Monte, na freguesia da Criação Velha, Matriz Predial n.º 182, com uma área de 0.18 ha de vinha;
- b) Canada do Roque, na freguesia da Criação Velha, Matriz Predial n.º 9556, com uma área de 0.51 ha de vinha.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 - Ambiente e Ordenamento, Projeto 04 – Qualidade Ambiental e Património Mundial, Ação G - Incentivos à Manutenção e Reabilitação da Cultura Tradicional da vinha do Pico, Classificação Económica 04.08.02.

13 de setembro de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 2195/2016 de 26 de Setembro de 2016

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, regula o sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em

**JORNAL OFICIAL**

socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo despacho n.º 1414/2015 de 26 de junho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e artigo 7.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, o seguinte:

1. Conceder à beneficiária Santa Casa da Misericórdia da Madalena, com sede Estrada Longitudinal n.º 1, freguesia e concelho da Madalena, na ilha do Pico, o apoio financeiro, referente ao primeiro pagamento anual, no montante global de 2.373,50€ (dois mil e trezentos e setenta e três euros e cinquenta cêntimos), respeitante às seguintes parcelas que integram a unidade de exploração:

a) Canada do Monte, na freguesia da Criação Velha, Matriz Predial n.º 217, com uma área de 0.2 ha de vinha;

b) Canada do Monte, na freguesia da Criação Velha, Matriz Predial n.º 6138, com uma área de 0.81 ha de vinha.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 - Ambiente e Ordenamento, Projeto 04 – Qualidade Ambiental e Património Mundial, Ação G - Incentivos à Manutenção e Reabilitação da Cultura Tradicional da vinha do Pico, Classificação Económica 04.08.02.

13 de setembro de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE****Despacho n.º 2196/2016 de 26 de Setembro de 2016**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, regula o sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo despacho n.º 1414/2015 de 26 de junho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e artigo 7.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, o seguinte:

1. Conceder à beneficiária Maria Palmira da Costa de Castro, residente na Estrada Regional, n.º 7, Monte de Baixo, freguesia da Candelária, concelho da Madalena, na ilha do Pico, o apoio financeiro, referente ao primeiro pagamento anual, no montante global de

**JORNAL OFICIAL**

1.300,25€ (mil e trezentos euros e vinte e cinco cêntimos), respeitante às seguintes parcelas que integram a unidade de exploração:

- a) Canada do Monte, na freguesia da Criação Velha, Matriz Predial n.º 252, com uma área de 0.0484 ha de vinha;
- b) Canada do Monte, na freguesia da Criação Velha, Matriz Predial n.º 258, com uma área de 0.1291 ha de vinha;
- c) Pocinho, na freguesia da Candelária, Matriz Predial n.º 937, com uma área de 0.44 ha de vinha.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 - Ambiente e Ordenamento, Projeto 04 – Qualidade Ambiental e Património Mundial, Ação G - Incentivos à Manutenção e Reabilitação da Cultura Tradicional da vinha do Pico, Classificação Económica 04.08.02.

13 de setembro de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE****Despacho n.º 2197/2016 de 26 de Setembro de 2016**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, regula o sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo despacho n.º 1414/2015 de 26 de junho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e artigo 7.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, o seguinte:

1. Conceder ao beneficiário Amílcar Sérgio Oliveira Goulart, residente na Rua dos Biscoitos, freguesia e concelho da Madalena, na ilha do Pico, o apoio financeiro, referente ao primeiro pagamento anual, no montante global de 1.997,50€ (mil e novecentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), respeitante à seguinte parcela que integra a unidade de exploração:

- a) Rua da Estrela, na freguesia da Madalena, Matriz Predial n.º 2340, com uma área de 0.85 ha de vinha.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 - Ambiente e Ordenamento, Projeto 04 – Qualidade Ambiental e Património Mundial, Ação G - Incentivos

**JORNAL OFICIAL**

à Manutenção e Reabilitação da Cultura Tradicional da vinha do Pico, Classificação Económica 04.08.02.

13 de setembro de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 2198/2016 de 26 de Setembro de 2016

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, regula o sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo despacho n.º 1414/2015 de 26 de junho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e artigo 7.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, o seguinte:

1. Conceder à beneficiária Maria Cristina Mesquita Duarte Sousa Lima, residente na Rua André Manuel, freguesia de Capelas, concelho de Ponta Delgada, na ilha de São Miguel, o apoio financeiro, referente ao primeiro pagamento anual, no montante global de 1.555,20€ (mil e quinhentos e cinquenta e cinco euros e vinte cêntimos), respeitante às seguintes parcelas que integram a unidade de exploração:

a) Canada das Almas, na freguesia da Madalena, Matriz Predial n.º 2291, com uma área de 0.0968 ha de vinha;

b) Barca, na freguesia da Madalena, Matriz Predial n.º 8536, com uma área de 0.60 ha de vinha.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 - Ambiente e Ordenamento, Projeto 04 – Qualidade Ambiental e Património Mundial, Ação G - Incentivos à Manutenção e Reabilitação da Cultura Tradicional da vinha do Pico, Classificação Económica 04.08.02.

13 de setembro de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 2199/2016 de 26 de Setembro de 2016

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, regula o sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo despacho n.º 1414/2015 de 26 de junho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e artigo 7.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, o seguinte:

1. Conceder ao beneficiário Fernando Oliveira Gonçalves, residente na Rua Nova, freguesia da Criação Velha, concelho da Madalena, na ilha do Pico, o apoio financeiro, referente ao primeiro pagamento anual, no montante global de 2.820,00€ (dois mil e oitocentos e vinte euros), respeitante às seguintes parcelas que integram a unidade de exploração:

a) Rua da Estrada, na freguesia da Criação Velha, Matriz Predial n.º 302, com uma área de 0.24 ha de vinha;

b) Rua da Estrada, na freguesia da Criação Velha, Matriz Predial n.º 6741, com uma área de 0.96 ha de vinha.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 - Ambiente e Ordenamento, Projeto 04 – Qualidade Ambiental e Património Mundial, Ação G - Incentivos à Manutenção e Reabilitação da Cultura Tradicional da vinha do Pico, Classificação Económica 04.08.02.

13 de setembro de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 2200/2016 de 26 de Setembro de 2016

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, regula o sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo despacho n.º 1414/2015 de 26 de junho, ao abrigo do

**JORNAL OFICIAL**

disposto no n.º 3 do artigo 6.º e artigo 7.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, o seguinte:

1. Conceder à beneficiária Maria de Jesus Rodrigues Pereira Santos Pereira, residente na Estrada Regional, n.º 3, freguesia e concelho da Madalena, na ilha do Pico, o apoio financeiro, referente ao segundo pagamento anual, no montante global de 1.322,40€ (mil e trezentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos), respeitante às seguintes parcelas que integram a unidade de exploração:

a) Caxorro, na freguesia da Criação Velha, Matriz Predial n.º 38, com uma área de 0.36 ha de vinha;

Caxorro, na freguesia da Criação Velha, Matriz Predial n.º 38, com uma área de 0.6776 ha de vinha.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 - Ambiente e Ordenamento, Projeto 04 – Qualidade Ambiental e Património Mundial, Ação G - Incentivos à Manutenção e Reabilitação da Cultura Tradicional da vinha do Pico, Classificação Económica 04.08.02.

13 de setembro de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE****Despacho n.º 2201/2016 de 26 de Setembro de 2016**

O Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, regula o sistema de incentivos à manutenção de paisagens tradicionais da cultura da vinha, em currais e em socalcos, e de pomares de espécies tradicionais, situadas em áreas de paisagem protegida e em fajãs costeiras, integradas nos parques naturais de ilha e em reservas da biosfera;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo despacho n.º 1414/2015 de 26 de junho, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º e artigo 7.º do Anexo do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2014/A, de 15 de dezembro, o seguinte:

1. Conceder à beneficiária Judite Maria Machado Goulart Costa, residente na Rua D. Jaime Garcia Goulart, n.º 43, freguesia da Candelária, concelho da Madalena, na ilha do Pico, o apoio financeiro, referente ao primeiro pagamento anual, no montante global de 3.658,00€ (três mil e seiscentos e cinquenta e oito euros), respeitante às seguintes parcelas que integram a unidade de exploração:

a) Cabeço Ruivo – Abaixo da Estrada, na freguesia da Candelária, Matriz Predial n.º 684, com uma área de 1.48 ha de vinha;

**JORNAL OFICIAL**

b) Cabeço Ruivo – Abaixo da Estrada, na freguesia da Candelária, Matriz Predial n.º 684, com uma área de 0.12 ha de figueiras.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 - Ambiente e Ordenamento, Projeto 04 – Qualidade Ambiental e Património Mundial, Ação G - Incentivos à Manutenção e Reabilitação da Cultura Tradicional da vinha do Pico, Classificação Económica 04.08.02.

13 de setembro de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE****Despacho n.º 2202/2016 de 26 de Setembro de 2016**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas e), f) e g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho.

Considerando a responsabilidade da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho.

Considerando o avultado número de linhas de água existentes nesta freguesia, 19 ao seu todo, bem como a necessidade de proceder à limpeza e desobstrução da Ribeira da Areia, no seu troço superior, de forma a se evitar a ocorrência de danos sobre pessoas e bens na sequência de períodos de precipitação continuada e/ou intensa.

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, bem como à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida limpeza e desobstrução em tempo útil.

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente e as Juntas de Freguesia.

Assim o Governo Regional dos Açores, por despacho do Diretor Regional do Ambiente, em sede de competências delegadas pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, constante do despacho n.º 407/2015, de 19 de fevereiro, ao abrigo do disposto na alínea d) e e) do artigo 90.º da Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, na redação da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas e), f) e g) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, das alíneas b), l) e o) do artigo 2.º do Anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto e ainda do da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, na redação dada pelo do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2015/A, de 10 de novembro, em conformidade com

**JORNAL OFICIAL**

o estabelecido em acordo de colaboração celebrado entre a Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente através da Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia da Prainha:

1. Atribuir à Junta de Freguesia da Prainha, concelho de São Roque do Pico, ilha do Pico, um apoio financeiro no valor de € 7.795,72 (sete mil, setecentos e noventa e cinco euros e setenta e dois cêntimos), para limpeza e desobstrução do troço superior da Ribeira da Areia, de forma a evitar a ocorrência de danos sobre pessoas e bens na sequência de situações hidrológicas normais ou extremas.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimento da Direção Regional do Ambiente para 2016, através do Capítulo 50, Programa 12, Projeto 03, Ação I, Classificação Económica 04.05.02 Z.

20 de setembro de 2016. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS**

Anúncio n.º 259/2016 de 26 de Setembro de 2016

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante (\*)

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA

Serviço/órgão/pessoa de contato

Lurdes de Sá Quental

Endereço (\*)

Rua do Passal n.º 150

Código postal (\*)

9501-096

Localidade (\*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296306900

Fax (00351)

296653707

Endereço eletrónico (\*)

**JORNAL OFICIAL**

lurdes.cs.quental@azores.gov.pt

2 - Objeto do contrato:

Designação do contrato (\*)

Concurso Publico com vista à prestação de serviços de Fiscalização da Empreitada de Construção do Matadouro da Ilha Graciosa

Descrição sucinta do objeto do contrato

Fiscalização da Empreitada de Construção do Matadouro da Ilha Graciosa

Tipo de contrato

aquisição de serviços (\*). Caso seja "Outro", indique qual: Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (1) (\*)

71520000

3 - Indicações adicionais:

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? (\*) não

[Em caso afirmativo]

Modalidade (\*) - Escolha um item.

Prazo de vigência (\*):

- até: Clique aqui para introduzir uma data.

ou - por: Clique aqui para introduzir texto. meses ou Clique aqui para introduzir texto. anos

O concurso destina-se à instituição de um sistema de aquisição dinâmico? (\*) não

É utilizado um leilão eletrónico? (\*) não

É adotada uma fase de negociação? (\*) não

O contrato está reservado a entidades que operem no mercado com o objetivo principal de promover a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou socioeconomicamente desfavorecidas? (\*) não

A execução do contrato está limitada ao âmbito de programas de emprego protegido? (\*) não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes (\*) não

5 - Divisão em lotes (\*) não:

[Em caso afirmativo]

Lote n.º (\*)



Clique aqui para introduzir texto.

Designação do lote (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

Descrição sucinta do objeto do lote (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

Classificação CPV (2) (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

[repete-se para tantos lotes quantos se revelem necessários]

6 - Local da execução do contrato (\*)

País:

Portugal

Região/Distrito:

Região Autónoma dos Açores

Concelho:

Santa Cruz da Graciosa

Código NUTS (3):

PT 200 – Região Autónoma dos Açores

7 - Prazo de execução do contrato (\*):

Clique aqui para introduzir texto. dias ou 18 meses

8 - Documentos de habilitação

De acordo com o “Ponto 20” do Programa de Procedimento

9 - É exigida a demonstração de outros elementos de habilitação relativos à capacidade económica e financeira e à capacidade técnica e profissional? (\*) não

[Em caso afirmativo]

Indicar os níveis mínimos de capacidade económica e financeira e de capacidade técnica e profissional e os documentos destinados a comprová-los (\*)

Clique aqui para introduzir texto.

10 - Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

10.1 - Consulta das peças do concurso:

**JORNAL OFICIAL**

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados (\*)

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA

Endereço desse serviço (\*)

Rua do Passal n.º 150

Código postal (\*)

9501-096

Localidade (\*)

Ponta Delgada

Telefone (00351)

296306900

Fax (00351)

296653707

Endereço eletrónico (\*)

lurdes.cs.quential@azores.gov.pt

10.2 - Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante [se aplicável] (\*)

Não aplicável

10.3 - Preço a pagar pelo fornecimento das peças do concurso (se for o caso)

Gratuito

11 - Prazo para apresentação das propostas ou das versões iniciais das propostas sempre que se trate de um sistema de aquisição dinâmico (\*):

Até às 17:00 horas do 15.º dia a contar da data de envio do presente anúncio

12 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas (\*):

90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

13 - Critério de adjudicação (\*)

proposta economicamente mais vantajosa

**JORNAL OFICIAL**

Se o critério for o da proposta economicamente mais vantajosa, indicar os fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação (\*)

F1 – Preço – 40% e F2 – Qualidade Técnica da proposta – 60%

14 - Dispensa de prestação de caução sim

15 - Identificação e contatos do órgão de recurso administrativo:

Designação (\*)

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente

Endereço (\*)

Edifício do Relógio

Código postal (\*)

9900-014

Localidade (\*)

Horta

Telefone (00351)

292208800

Fax (00351)

292391588

Endereço eletrónico (\*)

info.sraa@azores.gov.pt

Prazo de interposição do recurso:

5 dias

16 - Data de envio do anúncio para publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (\*)

22-09-2016

17 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado:

No Diário da República? não (\*)

No Jornal Oficial da União Europeia? não (\*)

18 - Outras informações

Preço base da proposta: 120.000,00€ (cento e vinte mil euros)

**JORNAL OFICIAL**

19 - Identificação do autor do anúncio:

Nome (\*) Maria Carolina Quental de Medeiros Parreira da Câmara

Cargo ou função (\*) Presidente da Direção do IAMA

(\*) Preenchimento obrigatório.

(1) Cf. Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV), instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 340, de 16 de dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 329, de 17 de dezembro de 2003 (retificado pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 330, de 18 de dezembro de 2003), e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008.

(2) Idem.

(3) Cf. Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 154, de 21 de junho de 2003, alterado pelo Regulamento (EU) n.º 868/2014, da Comissão, de 8 de agosto, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 241, de 13 de agosto de 2014.